

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
(CÓPIA)

Marcado
entro livre prefe
a fls. 15/1º/47

Lei nº 5

Autoriza que se façam estudos para instalação de serviços de água em povoados.

O povo do Município de Itapecerica, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Itapecerica autorizado a mandar fazer estudos necessários para a instalação do serviço de água potável nos povoados de "PARTIMIRIO", distrito da cidade e "SERRA-BRUMA", distrito de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º- Concluídos os estudos e verificada viabilidade da realização do serviço, fica a mesma Prefeitura autorizada a executá-lo, dispensando a importância de seu custo pela vinda competente.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 29 de dezembro de 1947.

Codoro Flomo Lazzarini
Prefeito Municipal

Galdávalla Corrêa
Secretária